



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Of. CM/IT/0344/2022.

Itaguaçu, 06 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de sanção, o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do executivo municipal, que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LOCAR IMÓVEL E CEDER AO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL INSTALADO NESTE MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado na sessão ordinária, realizada em 04 de julho de 2022.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Odélio Aparecido Paulista

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LOCAR IMÓVEL E CEDER AO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL INSTALADO NESTE MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu/ES, que a Câmara Municipal de Itaguaçu/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a finalidade de interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóvel, sob suas expensas, nesta cidade e cedê-lo ao Órgão do Poder Judiciário (Fórum Des. Getúlio Serrano), para ser utilizado como arquivo geral.

§ 1º - Fica limitado ao máximo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o valor do aluguel a ser contratado;

§ 2º - O prazo do contrato de Locação será de 12 (doze) meses.

Art. 2º - O imóvel a ser locado, de preferência será nas proximidades do Centro desta Cidade, para facilitar o acesso dos servidores do Poder Judiciário (Fórum Des. Getúlio Serrano), ao mesmo, sendo que o imóvel será previamente vistoriado pelo E. Tribunal de Justiça para avaliar sua segurança e capacidade de armazenamento.

Art. 3º - A Cessão será formalizada via Convênio.

Art. 4º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 04 de julho de 2022.


Odélio Aparecido Paulista

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Nota: Lei oriunda do projeto nº 033/2022.